



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de JURUTI, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA MARECHAL RONDON, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 30.008.787/0001-07, representado pelo(a) Sr(a). WILSON MARQUES NAVARRO JUNIOR, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 713.034.482-20, residente na Rua Djalma Leite Soares, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2022-SEMED, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de SEMED/CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA DE FORRO E ELIMINAÇÃO DE FOCOS DE MORCEGOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DEPOSITO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: M. DA S. ANDRADE COMERCIO E SERVIÇOS-ME; C.N.P.J. nº 17.342.584/0001-86, estabelecida à TRAVESSA RUI BARBOSA, S/N,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



CENTRO, Juruti PA, representada neste ato pelo Sr(a). MAURICIO DA SILVA ANDRADE, C.P.F. nº 820.276.842-04.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	E.M.E.I.F. PEDRO RODRIGUES DE SOUZA - COMUNIDADE B ATATA ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00
00002	E.M.E.I.F. MÁRIO FRANCISCO RIBEIRO - COMUNIDADE URUCURANA ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00
00003	E.M.E.F. PROF.ª LIGIA MEIRELES DA CUNHA - VILA MUI RAPINIMA ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00
00004	E.M.E.F. VILMA GUIMARAES DE OLIVEIRA - COMUNIDADE SANTA Mª CORUMUCURI ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00
00005	E.M.E.B JOSE BONIFACIO DE SOUSA - VILA SOUZA CURUMUCURI ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00
00006	E.M.E.B. PROF.ª MADALENA BARBOSA LOPES - COMUNIDADE E SANTA ROSA ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00
00007	E.M.E.B. PROF.ª TEREZINHA DA SILVA PIMENTEL - COMUNIDADE ARAÇA-BRANCO ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00
00008	E.M.E.I.F. SÃO FRANCISCO - COMUNIDADE SÃO FRANCISCO O ARUÁ ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	980,000	2.940,00
00009	E.M.E.I.F. SÃO RAIMUNDO - COMUNIDADE SÃO RAIMUNDO ARUÁ - COMUNIDADE SÃO RAIMUNDO	SERVIÇO	3.00	1.493,000	4.479,00
00010	E.M.E.I.F. SANTO ANTÔNIO - COMUNIDADE NOVO PARAISO ARUÁ ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00
00011	E.M.E.I.F. GRIGÓRIO ARAÚJO - COMUNIDADE SÃO PEDRO ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	105,000	315,00
00012	E.M.E.I.F. JOSÉ MARIA DA SILVA - COMUNIDADE JABUTI ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00
00013	E.M.E.I. F. MANOEL TEIXEIRA - COMUNIDADE LAGOS DA PIRANHAS ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	1.158,000	3.474,00
00014	E.M.E.I.F. ANA MARIA ALBUQUERQUE - COMUNIDADE IGARAPÉ AÇU ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	1.291,000	3.873,00
00015	E.M.E.I.F. SÃO JOSÉ - COMUNIDADE BOA VISTA TABATINGA ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00
00016	E.M.E.I.F. VIDA FELIZ - COMUNIDADE PONTE DA TAPUIA ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00
00017	E.M.E.I.F. JOAO DA SILVA MASCARENHAS - COMUNIDADE FERRUGEM ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00
00018	E.M.E.I.F. SABINO PINHEIRO MATOS - COMUNIDADE MARI LHA ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00
00019	E.M.E.I.F. FRANCISCO DE SOUZA - COMUNIDADE MONTE MORIÁ JURUTI VELHO ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00
00020	E.M.E.I.F. FRANCISCO GUERREIRO - COMUNIDADE PRUDENTE ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	1.900,000	5.700,00
00021	E.M.E.I.F. LIVRAMENTO - COMUNIDADE SURVAL ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00
00022	E.M.E.F. PROF.M DO CARMO PEREIRA MENEZES - COMUNIDADE ADE MIRI CENTRO ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	1.700,000	5.100,00
00023	E.M.E.I.F. MANOEL GUERREIRO RODRIGUES - COMUNIDADE ARAÇA PRETO ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	1.700,000	5.100,00
00024	E.M.E.I.F. FÉ EM DEUS - COMUNIDADE ARAÇA BRANCO MIRI ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	1.700,000	5.100,00
00025	E.M.E.I.F. JOAQUIM PEDRO GONZAGA - COMUNIDADE ALEM ANHA MIRI ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	1.700,000	5.100,00
00026	E.M.E.I.F. NOVA VIDA - COMUNIDADE NOVA VIDA ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00
00027	E.M.E.B RAIMUNDO BATISTA DE SOUZA - COMUNIDADE DIAMANTINO MIRI ZONA RUAL	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00
00028	E.M.E.F. TEÓFILO BATISTA DE LIRA - COMUNIDADE SÃO BENEDITO ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00
00029	E.M.E.I.F. FIRMINO ARAÚJO - COMUNIDADE SÃO GERONIMO ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00
00030	E.M.E.I.F. PARAISO - COMUNIDADE PARAISO AREIAL ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	999,000	2.997,00
00031	E.M.E.I.F. MÁRIO PEREIRA FILHO AREIAL - VILA DA TABATINGA ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00
00032	E.M.E.I.F. NOSSA SENHORA DO CARMO - COMUNIDADE IGARAPÉ DAS FAZENDAS	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



00033	E.M.E.I.F. PROF. LINDETE EVANGELISTA DE SOUZA - CO MUNIDADE NOVA GALILEIA ZONA R	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00
00034	E.M.E.I.F. OLIDIA GONÇALVES DOS SANTOS - COMUNIDAD E MONTE ALEGRE JURUTI VELHO ZO	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00
00035	E.M.E.F. JOSÉ ROBERTO PIMENTEL - COMUNIDADE CAFÉ T ORRADO ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00
00036	E.M.E.I.F. NOSSA SRA DAS GRACAS - COMUNIDADE SÃO B RAZ JURUTI MIRI ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00
00037	E.M.E.I.F. SÃO RAIMUNDO - COMUNIDADE SÃO RAIMUNDO DO ORIENTE ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00
00038	E.M.E.I.F. RAIMUNDO ANTÔNIO NUNES - COMUNIDADE UXI TUBA ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00
00039	E.M.E.I.F. RAIMUNDO FARIAS DE MATOS - COMUNIDADE C APELINHA UKITUBA ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00
00040	E.M.E.I.F. MIRIAM BENITÁH - COMUNIDADE VILA MUIRAP INIMA ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00
00041	E.M.E.I.F. BOA ESPERANÇA - COMUNIDADE BOA ESPERANÇ A JURUTI VELHO ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00
00042	E.M.E.I.F. SÃO FRANCISCO DE ASSIS - COMUNIDADE AÇA I JURUTI VELHO ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00
00043	E.M.E.I.F. SÃO MANUEL - COMUNIDADE JURUTI AÇU JURU TI VELHO ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00
00044	E.M.E.I.F. GETÉLIO VARGAS - COMUNIDADE VILA DO CAS TANHAL ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00
00045	E.M.E.I.F. NOSSA SRA DE APARECIDA - COMUNIDADE JUS TINA ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00
00046	E.M.E.I.F. LILA GALÚNCIO DE FARIAS - COMUNIDADE A REIAL 2 ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00
00047	E.M.E.F. MAURI DA SILVA MORAES - COMUNIDADE SÃO PA ULO ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00
00048	E.M.E.F. ANTONIO MOREIRA ROCHA - COMUNIDADE BOA ES PERANÇA PIRAQUARA ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00
00049	E.M.E.I.F. BELA FLOR - COMUNIDADE TRAIRA 3 ZONA RU RAL	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00
00050	E.M.E.I.F. DOIS DE MARÇO - COMUNIDADE NOVO PARAISO PIRAQUARA ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	118,000	354,00
00051	E.M.E.B. ERISSON PEREIRA DA SILVA - COMUNIDADE CAP ITÃO JURUTI VELHO ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00
00052	E.M.E.B. MANOEL PEREIRA DA CUNHA - COMUNIDADE SANT O ANTONIO DA INGRACIA ZONA RUR	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00
00053	E.M.E.I.F. SEBASTIAO MARIALVA DA SILVA - COMUNIDAD E TERRA PRETA DO SALÉ ZONA RUR	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00
00054	E.M.E.I.F. NOSSA SRA APARECIDA - COMUNIDADE CASTAN HAL GRANDE ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00
00055	E.M.E.I.F. PRESIDENTE MEDICI - COMUNIDADE TAUARI Z ONA RURAL	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00
00056	E.M.E.I.F. SÃO SEBASTIAO - COMUNIDADE MATA LIMPA T ABATINGA ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00
00057	E.M.E.I.F. CANAÃ - COMUNIDADE SÃO BATISTA ARUÁ ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00
00058	E.M.E.I.F. MONTE CARMELO - COMUNIDADE MONTE CARMELO ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00
00059	E.M.E.I.F. SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - COMUNIDADE S ABINA ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00
00060	E.M.E.I.F. SANTA ROSA - COMUNIDADE GUARANATUBA ZON A RURAL	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00
00061	E.M.E.I.F. SÃO LUCAS - COMUNIDADE MIRIZAL ZONA RU RAL	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00
00062	E.M.E.I.F. SÃO SEBASTIÃO - COMUNIDADE NOSSA SENHOR A DE LURDES - FORCA ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00
00063	E.M.E.I.F. NOSSA SRA DO PERPERTUO SOCORRO - COMUNI DADE MOCAMBO MAMURU ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00
00064	E.M.E.I.F. NOVA LIBERDADE - COMUNIDADE BOA VISTA S ABINA MAMURI ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00
00065	E.M.E.I.F. DIVINO ESPIRITO SANTO - COMUNIDADE VIST A BELA ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00
00066	E.M.E.I.F. SATERE MAWE - COMUNIDADE ALDEIA ZONA RU RAL	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



RAL						
00067	E.M.E.I.F. JOSÉ TANCREDE JUNIOR - COMUNIDADE PARAN	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00	
	Á DA DONA ROSA ZONA RURAL					
00068	E.M.E.I.F. JOÃO AUGUSTO DA SILVEIRA - COMUNIDADE I	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00	
	RATEUA ZONA RURAL					
00069	E.M.E.I.F. JOÃO PAIVA SOARES - COMUNIDADE IRATEUA	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00	
	VARZEA ZONA RURAL					
00070	E.M.E.I.F. FIRMINO GUIMARAES DE SOUSA - COMUNIDADE	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00	
	SANTA RITA ZONA RURAL					
00071	E.M.E.I.F. SÃO SEBASTIÃO - COMUNIDADE SÃO SEBASTI	SERVIÇO	3.00	1.110,000	3.330,00	
	ÃO SANTA RITA ZONA RURAL					
00072	E.M.E.I.F. RANA ROCHA BRUCE - COMUNIDADE ILHA DO V	SERVIÇO	3.00	1.150,000	3.450,00	
	ALHA-ME-DEUS VARZEA ZONA RURAL					
00073	E.M.E.I.F. MERANDOLINA CASTRO - COMUNIDADE ILHA DO	SERVIÇO	3.00	1.120,000	3.360,00	
	S CHAVES VARZEA ZONA RURAL					
00074	E.M.E.I.F. SANTO ANTÔNIO - COMUNIDADE STO ANTONIO	SERVIÇO	3.00	1.080,000	3.240,00	
	MIRITUBA MAMURU ZONA RURAL					
00075	E.M.E.I.F. SÃO JOÃO - COMUNIDADE SÃO JOÃO DO LAGUI	SERVIÇO	3.00	1.140,000	3.420,00	
	NHO PLANALTO MAMURU ZONA RURAL					
00076	E.M.E.I.F. SÃO JOSÉ - COMUNIDADE SÃO JOSÉ DO LAGUI	SERVIÇO	3.00	1.140,000	3.420,00	
	NHO PLANALTO MAMURU ZONA RURAL					
00077	E.M.E.I.F. PENIEL - COMUNIDADE PENIEL PLANALTO MAM	SERVIÇO	3.00	1.120,000	3.360,00	
	URU ZONA RUAL					
00078	E.M.E.I.F. PEDRO PIMENTEL SIMOES - COMUNIDADE VILA	SERVIÇO	3.00	1.130,000	3.390,00	
	DE CAPIRANGA ZONA RURAL					
00079	E.M.E.I.F. SÃO RAIMUNDO - PAU D'ARCO JURUTI VELHO	SERVIÇO	3.00	1.140,000	3.420,00	
	ZONA RURAL					
00080	E.M.E.I.F. CLEMENTINO GUERREIRO - COMUNIDADE POMPO	SERVIÇO	3.00	1.100,000	3.300,00	
	M ZONA RURAL					
00081	E.M.E.I.F. BATISTA - CENTRO ZONA URBANA	SERVIÇO	3.00	1.135,000	3.405,00	
00082	E.M.E.I.F. CRISTÁ PAZ - CENTRO ZONA URBANA	SERVIÇO	3.00	1.130,000	3.390,00	
00083	E.M.E.I.F. DISNEYLÂNDIA - CENTRO ZONA URBANA	SERVIÇO	3.00	1.130,000	3.390,00	
00084	E.M.E.I.F. CRIANÇA FELIZ - STA RITA ZONA URBANA	SERVIÇO	3.00	1.120,000	3.360,00	
00085	E.M.E.F. ELZA ALBUQUERQUE DE LIMA - MARACANÃ ZONA	SERVIÇO	3.00	1.190,000	3.570,00	
	URBANA					
00086	E.M.E.F. MARIA DA SAUDE PINHEIRO CUNHA - PALMEIRAS	SERVIÇO	3.00	1.185,000	3.555,00	
	ZONA URBANA					
00087	E.M.E.I.F. MARIA LÚCIA NASCIMENTO DA SILVA - SÃO M	SERVIÇO	3.00	1.125,000	3.375,00	
	ARCOS ZONA URBANA					
00088	E.M.E.I.F. PROF.MARIA DA SILVA PEREIRA - BOM PASTO	SERVIÇO	3.00	1.125,000	3.375,00	
	R ZONA URBANA					
00089	E.M.E.I.F. ROSA DE SA RON - MARACANÃ ZONA URBANA	SERVIÇO	3.00	999,000	2.997,00	
00090	E.M.E.F. ZELINDA DE SOUSA GUIMARAES - STA RITA ZON	SERVIÇO	3.00	1.190,000	3.570,00	
	A URBANA					
00091	E.M.E.F. VEREADOR RAIMUNDO DE SOUSA COELHO - MARAC	SERVIÇO	3.00	900,000	2.700,00	
	ANÃ ZONA URBANA					
00092	E.M.E.I. SEMENTINHA DO SABER - STA RITA ZONA URBAN	SERVIÇO	3.00	900,000	2.700,00	
	A					
00093	E.M.E.I. ALFREDINHO LEMOS - COMUNIDADE TERRA PRETA	SERVIÇO	3.00	900,000	2.700,00	
	DO SALÉ ZONA RURAL					
00094	E.M.E.I. SANTA TEREZINHA - COMUNIDADE LAGOS DAS PI	SERVIÇO	3.00	900,000	2.700,00	
	RANHAS ZONA RURAL					
00095	E.M.E.I. NOSSA SRA DA PAZ - COMUNIDADE AREIAL I ZO	SERVIÇO	3.00	900,000	2.700,00	
	NA RURAL					
00096	E.M.E.I. AÇAI - COMUNIDADE AÇAILANDIA ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	900,000	2.700,00	
00097	E.M.E.I. SÃO PAULO - COMUNIDADE SÃO PAULO ZONA RU	SERVIÇO	3.00	900,000	2.700,00	
	RAL					
00098	E.M.E.I. CAFÉ TORRADO - COMUNIDADE CAFÉ TORRADO Z	SERVIÇO	3.00	900,000	2.700,00	
	ONA RURAL					
00099	E.M.E.I. POMPOM - COMUNIDADE POMPOM ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	900,000	2.700,00	
00100	E.M.E.I. SANTA ROSA - COMUNIDADE STA ROSA ZONA RU	SERVIÇO	3.00	900,000	2.700,00	
	RAL					
00101	E.M.E.I. REINO DEUS - COMUNIDADE VILA DE TABATING	SERVIÇO	3.00	900,000	2.700,00	
	A ZONA RURAL					
00102	E.M.E.I. CASTANHAL - COMUNIDADE VILA DE CASTANHAL	SERVIÇO	3.00	900,000	2.700,00	
	ZONA RURAL					
00103	E.M.E.I. SÃO DOMINGOS - COMUNIDADE IGARAPÉ AÇU ZON	SERVIÇO	3.00	900,000	2.700,00	



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



A RURAL						
00104	E.M.E.I. ESPERANÇA - COMUNIDADE VILA MUIRAPINIMA ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00	
00105	E.M.E.I. SÃO BENEDITO - COMUNIDADE SÃO BENEDITO ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00	
00106	E.M.E.I. PARAÍSO - COMUNIDADE PARAISO ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00	
00107	E.M.E.I. BOM PASTOR - BOM PASTOR ZONA URBANA	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00	
00108	E.M.E.I. ALEGRIA - CENTRO ZONA URBANA	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00	
00109	E.M.E.I. DIAMANTINO - COMUNIDADE DIAMANTINO MIRI ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00	
00110	E.M.E.I. CAPITÃO - COMUNIDADE CAPITÃO ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00	
00111	E.M.E.I. CAPELINHA - COMUNIDADE CAPELINHA ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00	
00112	E.M.E.I. MARAVILHA - COMUNIDADE MARAVILHA ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00	
00113	E.M.E.I. PECADINHO DO SABER - COMUNIDADE INGRACIA ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00	
00114	E.M.E.I. SÃO FRANCISCO - SÃO FRANCISCO ZONA URBANA	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00	
00115	E.M.E.I. SÃO RAIMUNDO - COMUNIDADE AREIAL II ZONA RURAL	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00	
00116	E.M.E.I. JOÃO E MARIA - SÃO MARCOS ZONA URBANA	SERVIÇO	3.00	1.000,000	3.000,00	
00117	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	SERVIÇO	3.00	916,670	2.750,01	
00118	DEPÓSITO DE MERENDA ESCOLAR - CENTRO ZONA URBANA	SERVIÇO	3.00	950,000	2.850,00	
00119	UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL UAB - MARACANA ZONA URBANA	SERVIÇO	3.00	816,670	2.450,01	
00120	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CENTRO ZONA URBANA	SERVIÇO	3.00	716,670	2.150,01	
				VALOR TOTAL R\$	370.509,03	

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2022-SEMED, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços



e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:



• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.



Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2022-SEMED e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de JURUTI, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



presença das testemunhas que também o subscrevem.

JURUTI-PA, 06 de Maio de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 30.008.787/0001-07
CONTRATANTE

M. DA S. ANDRADE COMERCIO E SERVIÇOS -ME
C.N.P.J. nº 17.342.584/0001-86
CONTRATADO